

Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Artigo 4º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Remígio- PB, 09 de abril de 2021

  
**FRANCISCO ANDRE ALVES**

**Prefeito Constitucional**



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

**LEI Nº. 1.209/2021.**

**Dispõe sobre a nomenclatura de rua no Loteamento Sollares no Bairro Baixa Verde e dá outras providencias.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES,** no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Rua Projetada nº 15 I, situada no loteamento Sollares no Bairro Baixa Verde, denominada como Rua **MARIA DO SOCORRO DIAS – SOCORRO DE TÔTÔ.**

Artigo 2º. A Rua acima denominada tem início na Rua José Ramalho Carneiro com o término no girador da Avenida José Bronzeado Sobrinho.

Artigo 3º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.